



PORTARIA-SEDUC Nº 804, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Republicada para correção

Dispõe sobre os documentos comprobatórios relativos ao ICMS Educacional para fins de composição do Índice Relativo à Educação – IEduc, para cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e na conformidade do art. 12 do Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os documentos comprobatórios relativos ao ICMS Educacional para fins de composição do Índice Relativo à Educação – IEduc, no referente ao exercício de 2023 e os anos subsequentes.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria, observar-se-á o descrito no art. 10, do Decreto Estadual nº 6.601, de 16 de março de 2023, no que tange aos critérios educacionais.

Art. 2º A comprovação do atendimento dos quesitos será realizada através do preenchimento e envio de documentos comprobatórios no Sistema Informatizado do ICMS Educacional.

§ 1º Os documentos enviados em meio digital deverão ser datados e assinados manual ou eletronicamente pelo Gestor Municipal e/ou pelo Dirigente Municipal de Educação, sendo referente ao exercício de sua apuração.

Parágrafo único. O prazo final para envio e preenchimento no Sistema Informatizado do ICMS Educacional será o dia 15 de março de cada ano, sendo o prazo para os municípios promoverem junto à Secretaria da Educação, a entrega da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base imediatamente anterior, utilizando-se do Sistema Informatizado do ICMS Educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretária de Estado da Educação

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DOS
INDICADORES REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS
DO ICMS EDUCACIONAL**

(Art. 10, do Decreto Estadual nº 6.601, de 16 de março de 2023)

ORDEM	QUESITOS	INDICADOR	DOCUMENTOS
01	I – quanto ao quesito política municipal de atendimento à educação infantil na pré-escola e creches para crianças, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais.	0,75 para o índice percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola.	Neste indicador não se aplicará envio de documentos. Os dados deverão ser informados tendo por base o Censo Escolar.
		0,75 para o índice de crianças de 0 a 3 anos que frequenta a creche.	Neste indicador não se aplicará envio de documentos. Os dados deverão ser informados tendo por base o Censo Escolar.
		0,50 para o total da dotação orçamentária recebida, no ano anterior, e aplicada pelo município em políticas educacionais apurada pelo Tribunal de Contas do Estado.	No indicador Dotação Orçamentária aplicada pelos municípios em políticas educacionais, não se aplicará envio de documentos pela rede municipal. Refere-se ao orçamento que o município aplicou na subfunção 365 que corresponde à educação infantil.
02	II - quanto ao quesito política municipal de atendimento no ensino fundamental de 9 anos; política de inclusão e educação integral, conforme os seguintes percentuais:	a) 0,5 para o índice percentual de estudantes que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).	Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo: lista de frequência dos estudantes que concluíram as séries iniciais do Ensino Fundamental, conforme registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação. Os dados deverão ser coletados após o término do ano letivo. Os dados coletados serão somente dos anos iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.
		b) 0,5 para o índice percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Fundamental de alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, por município e, para o índice percentual de profissionais habilitados para atender esses	Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo: lista de frequência dos estudantes deficientes, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação matriculados/frequentes nas classes comuns das séries iniciais do Ensino Fundamental, conforme registros oficiais da Secretaria Municipal de



		alunos (Professores Auxiliares).	<p>Educação;</p> <p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo: lista contendo a relação de profissionais habilitados (professor auxiliar) lotados para atendimento dos estudantes deficientes, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação matriculados nas classes comuns das séries iniciais do Ensino Fundamental. Documentos: diplomas certificados e/ou atestados técnicos que comprovem a habilitação dos profissionais.</p> <p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação que comprove que oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas séries iniciais do Ensino Fundamental a partir de Sala de Recursos, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação; cópia do Projeto Político Pedagógico constando o atendimento, fotos datadas, e outros documentos comprobatórios em mídia.</p> <p>Os dados coletados serão somente dos anos iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.</p>
		c) 0,75 para o índice percentual de escolas do Ensino Fundamental que oferta jornada ampliada (contraturno) com o aumento do período de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares.	<p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação constando quantidade de escolas que ofertem jornada ampliada/contraturno, sendo: relação das escolas; cópia do Projeto Político Pedagógico constando o atendimento, cópia do plano de ensino; cópia das atividades extraclasse; cópia de plano de aula; Relatório do Conselho Municipal de Educação, fotos datadas; e outros documentos comprobatórios em mídia.</p> <p>Os dados coletados serão somente dos anos iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.</p>
03	III - quanto ao quesito garantir padrões mínimos de infraestrutura e insumos essenciais, de acordo com a	a) 0,5 para o índice percentual de construção, reforma e ampliação da infraestrutura escolar; e para o índice de aquisição de internet, de materiais, equipamentos tecnológicos e mobiliários	<p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo:</p> <p>Cópia do projeto e do processo da construção/reforma e ampliação, cópia de notas fiscais dos materiais adquiridos,</p>



	<p>quantidade de aluno, nos termos do inciso IX do artigo 4º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, quanto a ofertar e manter o transporte escolar, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:</p>	<p>pedagógicos acessíveis e, para o índice percentual de escolas que fornecem água potável e energia elétrica.</p>	<p>planilhas constando medições e ou pagamentos; fotos do antes e depois datadas em mídia;</p> <p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação que comprovem aquisição de materiais equipamentos tecnológicos e mobiliários pedagógicos acessíveis, sendo: cópia de notas fiscais, cópia do processo de aquisição, cópia de notas fiscais dos materiais adquiridos, fotos datadas, e outros documentos comprobatórios em mídia;</p> <p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo: cópia do contrato da prestação do serviço de internet; cópia de faturas pagas da conta de internet e outros documentos comprobatórios em mídia.</p> <p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo: Cópia das faturas pagas de abastecimento de água potável e energia elétrica; e outros documentos comprobatórios em mídia.</p>
		<p>b) 0,5 para o índice percentual de estudantes atendidos com o transporte escolar, e para o quantitativo de veículos ofertados e mantidos para o atendimento do transporte escolar diário pelo município.</p>	<p>Neste indicador não se aplicará envio de documentos. As redes municipais deverão apenas preencher no Sistema os dados quantitativos de alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental. Os dados deverão ser informados tendo por base o Censo Escolar.</p> <p>Os dados coletados serão somente dos anos iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.</p> <p>A quantidade de veículos ofertados e mantidos pelo município para esse atendimento, deverá ser informada no Sistema, contudo, não fará parte do cálculo, sendo este item utilizado apenas para composição de dados.</p>
04	<p>IV - quanto ao quesito qualidade da educação básica nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:</p>	<p>a) 2,5 para índice percentual das médias de desempenho apuradas no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), e no SAETO (Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins), e para índice de percentual de estudantes alfabetizados até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.</p>	<p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo:</p> <p>Média alcançada pela rede no Sistema de Avaliação Estadual – SAETO, no 2.º ano do Ensino Fundamental, onde no mínimo 80% (oitenta) por cento dos alunos deverão ter sido avaliados</p> <p>Os dados deverão ser informados tendo por base o Boletim Oficial emitido pela</p>



			Secretaria Estadual de Educação.
		b) 0,5 para o índice percentual de aumento de aprovados, redução de reprovados e redução de abandono nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.	<p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo:</p> <p>Relatório contendo o índice percentual de aprovados no final do 5º ano do Ensino Fundamental, constando dados do exercício a ser aferido e do exercício anterior para comparação.</p> <p>Relatório contendo a quantidade de reprovados no final do 5º ano do Ensino Fundamental; constando dados do exercício a ser aferido e do exercício anterior para comparação.</p> <p>Relatório contendo comprovação da redução do abandono, no final do 5º ano do Ensino Fundamental; constando dados do exercício a ser aferido e do exercício anterior para comparação.</p> <p>Para aferição deste quesito e para cálculo do índice, serão considerados somente a taxa de aprovação do 5º ano do ensino fundamental, sendo que os demais índices (reprovados e abandono) serão apenas para composição de dados.</p> <p>Os dados deverão estar em conformidade com os dados do Censo Escolar.</p> <p>Os dados deverão ser coletados após o término do ano letivo da rede.</p>
05	V - quanto ao quesito elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, no respectivo indicador, conforme o seguinte percentual:	0,25 para o índice percentual de estudantes alfabetizados com 15 anos ou mais, e para o índice percentual total de projetos de alfabetização da população com 15 anos ou mais, nas escolas.	<p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo:</p> <p>Relatório contendo a quantidade de estudantes alfabetizados com 15 anos ou mais. Os dados deverão ser coletados após o término do ano letivo da rede; cópia da frequência de alunos, cópia da relação de professores; cópia de Plano de Ensino da EJA (1º e 2º Seguimento), fotos datadas e outros documentos comprobatórios em mídia.</p> <p>Cópia dos projetos de alfabetização da população com 15 anos ou mais; fotos datadas e outros documentos comprobatórios em mídia.</p> <p>A quantidade de projetos de alfabetização</p>



			voltados para o público 15 anos ou mais, deverá ser informado no Sistema, contudo, não fará parte do cálculo, sendo este item utilizado apenas para comprovação do atendimento.
06	VI - quanto ao quesito garantir em regime de colaboração a educação superior, no respectivo indicador, conforme o seguinte percentual:	0,25 para o índice percentual de atendidos por meio de colaboração e termos de cooperação e ou acordo de colaboração para acesso e permanência na educação superior pelo município.	Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação que comprove atendimento aos profissionais da educação, sendo: Relação de profissionais da educação atendidos/auxiliados. Será levado em consideração o profissional da rede municipal que estiver mantido nos cursos de Licenciatura; Cópia do acordo de colaboração; cópia do termo de cooperação; Ato de Criação do polo (se houver); Cópia de documentos que comprovem oferta bolsa de estudo para os profissionais da educação da rede municipal de ensino; Cópia de documentos de auxílio para passagens e ou moradia/estadia (se houver); Cópia de documentos do auxílio para transporte, caso oferte; Cópia de documentos que comprove o atendimento por meio de EAD (Educação à Distância); e outros documentos comprobatórios em mídia.
07	VII - quanto ao quesito valorização de boas práticas aos profissionais da Educação Básica, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:	a) 0,5 para o índice percentual total geral de profissionais que possuem formação compatível com sua área de atuação e para o índice percentual de aumento dos profissionais em licenciatura e formação específica para atuar na educação básica. b) 1,0 para o índice percentual de formação continuada com carga horária compatível e materiais pedagógicos da prática diária e para o índice de garantia do piso nacional aos profissionais da educação básica constando do Plano de Cargos e Carreiras aos Profissionais (PCCR) do município.	Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação sendo: relação com quantitativo de profissionais com formação compatível na área de atuação; cópia de Certificado/Diploma da formação dos profissionais; comprovação de lotação do profissional e relação com quantitativo de profissionais com formação específica. Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo: Cópia de relatórios das formações continuadas ofertadas pelas redes com comprovação de carga das formações, de acordo a Resolução nº 1/2020 do Conselho Nacional de Educação: a) cursos de atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;



			<p>b) cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (quarenta) horas.</p> <p>Cópia dos certificados emitidos nas formações promovidas pela rede municipal aos seus profissionais constando carga horária; cópia das Atas das Formações se houver;</p> <p>Cópias de notas fiscais dos materiais pedagógicos para prática diária dos profissionais da educação de sua rede de ensino; cópia do processo de aquisição dos materiais pedagógicos para prática diária; cópia do contrato; Fotos datadas e outros documentos comprobatórios em mídia.</p> <p>Cópia publicada em Diário Oficial da lei do Plano de Cargos e Carreiras aos Profissionais (PCCR) do município; fotos datadas e outros documentos comprobatórios em mídia.</p>
08	VIII - quanto ao quesito Organização legal e regimental do município ante as legislações educacionais, no respectivo indicador, conforme o seguinte percentual:	0,25 para o índice percentual de criação do sistema municipal de ensino, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, para o Plano Municipal de Educação aprovado em lei e avaliado periodicamente e para o índice de formação continuada realizada para técnicos e conselheiros de educação municipal.	<p>Documento oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo:</p> <p>Lei de criação da organização legal do Sistema Municipal de Ensino: Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação; Regimento do Conselho e Ata de Reuniões; Cópias de Resoluções do Conselho Municipal de Educação; Publicação no Diário Municipal dos integrantes do Conselho; Regimento do Fórum Municipal de Educação e Atas das reuniões periódicas; Lei do Plano Municipal de Educação (PME) e Atas das reuniões de monitoramento do PME; comprovantes de realização de audiência pública de avaliação periódica do PME; Fotos datadas e outros documentos comprobatórios em mídia.</p>

Este documento não substitui a publicação em Diário Oficial nº 6458 do dia 28/11/2023, páginas 23 e 24.